



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 033 DE 09/01/2013

EMENTA: Cria a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital, e dá outras providências.

O Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade a resolução de processos judiciais no âmbito de todas as unidades jurisdicionais da Comarca da Capital, sobretudo em relação àqueles que provocam congestionamento nos juizados especiais, nas varas cíveis, de família e fazenda pública, a exemplo dos que tratam de seguro DPVAT, dívidas fiscais, contratos bancários, consumo de energia elétrica e família;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 301, de 19/10/2010 (DJE 20/10/2010), que instituiu o Comitê Estadual da Conciliação, destinado a planejar, organizar e promover eventos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Tratamento de Conflitos de Interesse Público, Coletivo e Social da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos organizar mutirões, audiências públicas e outras iniciativas com vistas à solução amigável de conflitos de interesse público, coletivo e social (Inciso III do art. 10-D da Resolução TJPE nº 222/2007);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, da Resolução TJPE nº 222, de 04 de julho de 2007, a Central poderá subdividir-se em Seções Especializadas para melhor desempenho de sua competência, sob a responsabilidade de Coordenadores Adjuntos, investidos nos termos dos seus artigos 2º e 3º, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, por via de consequência, estruturas permanentes para presidir e coordenar, no âmbito da atividade jurisdicional, as audiências nos mutirões de conciliação promovidos pelo Comitê Estadual da Conciliação, com apoio das Coordenadorias Gerais dos Juizados Especiais e do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital, a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, com a finalidade de coordenar e presidir, no âmbito da respectiva jurisdição, as audiências conjuntas de causas de interesse público, coletivo e social, promovidas pelo Comitê Estadual da Conciliação, com apoio das Coordenadorias Gerais dos Juizados Especiais e do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos.

§ 1º A Secretaria Geral do Comitê Estadual da Conciliação, com apoio administrativo do Núcleo de Tratamento de Conflitos de Interesse Público, Coletivo e Social da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, compete:

I – planejar a operacionalização dos mutirões, no que tange a sua infraestrutura física, logística e de apoio funcional, inclusive na organização das mesas de conciliação e na mobilização de servidores, conciliadores e acadêmicos para participarem dos mutirões;

II – promover a seleção, a carga, o controle, o cadastramento e a devolução de processos judiciais, bem como a expedição de cartas-convite às partes e notificações aos advogados;

III – controlar a frequência diária de servidores, voluntários e acadêmicos participantes dos mutirões e, no prazo de oito (8) dias, encaminhar as respectivas atas de frequência à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional e, no caso dos acadêmicos, para emissão dos respectivos certificados de participação.

§ 2º A Secretaria e o Núcleo de que trata o parágrafo anterior funcionarão em instalações próprias no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, cuja definição compete à Diretoria do Foro da Comarca da Capital.

§ 3º Para fins de cumprimento deste artigo os autos serão selecionados nas unidades jurisdicionais e deverão ser cadastrados no sistema informatizado de gerenciamento de procedimentos (Mediador) para fins de registro, estatística e processamento durante as sessões no período de realização do evento.

§ 4º Os termos de acordo lavrados nos mutirões, juntamente com os respectivos autos de processo, serão encaminhados ao Juízo de origem, a quem compete homologá-los por sentença, na forma prevista na legislação processual civil, com baixa e arquivamento imediatos no sistema informatizado da respectiva unidade jurisdicional.

Art. 2º Os Mutirões deverão priorizar causas cíveis e fazendárias de interesse público, social e coletivo, que disponham sobre as seguintes matérias, prioritariamente, nessa ordem:

I – Seguro Obrigatório de Veículo (DPVAT);

II – Dívidas Fiscais (Executivos Fiscais);

III – Consumo de Energia Elétrica (CELPE);

IV – Telefonia;

V – Dívidas de Instituições Bancárias e Financeiras.

§ 1º O Comitê Estadual da Conciliação, no âmbito de sua respectiva jurisdição, poderá incluir outras matérias não previstas nos incisos I a V deste artigo, conforme a demanda e as peculiaridades de cada comarca.

§ 2º A organização e a realização de mutirões dependem de prévia aprovação do Comitê Estadual da Conciliação, à vista do respectivo cronograma, mediante

articulação com a Seguradora Líder, no caso do inciso I, e, nos demais casos, com os respectivos credores.

Art. 3º Os prazos processuais das instituições participantes dos mutirões, durante o período de sua duração, no âmbito da respectiva comarca, ficarão suspensos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes
Presidente